

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003867/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **AMANDA GABRIELLE SOUZA CUNHA**.

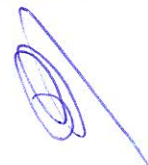
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, nº.19-A, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal, **MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 401.356.911-68, RG nº 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **AMANDA GABRIELLE SOUZA CUNHA**, inscrito no CNPJ: 33.093.867/0001-98, com endereço na Rua Guiomari Dias Borges, 21, Bairro Pitangueiras na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pela proprietária **AMANDA GABRIELLE SOUZA CUNHA**, portadora do CPF nº 045.827.381-33, RG. 6433604 SSP/GO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços como instrutor de oficina de dança, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 003867/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº .052/2019, de 01 de Abril de 2019**.



Clausula Primeira
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços como instrutor de oficina de dança, para atuar na oficina ofertada no (S.C.F.V.) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com uma carga horária de 20(vinte) horas semanal, conforme Termo de Referencia.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do CRAS de Inaciolândia-GO, de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pelo FMAS.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal perfazendo um valor global de R\$8.982,00 (oito mil e novecentos e oitenta e dois reais). E o pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação de Nota Fiscal.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura

Parágrafo Quarto. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Clausula Sexta **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima **DAS PENALIDADES**

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Oitava **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

1 – Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos:
07.0701.08.244.0483.2063.339039 – 129 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Clausula Décima Nona
DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Vigésima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A **CONTRATADA** fica sujeita à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços contidos no objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificativa, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Vigésima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Vigésima Segunda
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 02 de Abril de 2019.



MAURINHA HELENA CAMARGO
CASTILHO
Gestora Municipal



AMANDA GABRIELLE SOUZA
CUNHA
CNPJ: 33.093.867/0001-98
Contratada

Testemunhas :

1º: 

CPF: 093.264.766-93

2º: 

CPF: 099.749.911-83

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 02/04/19

Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria n°.001/2017

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia